



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Art. 1º - Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da Confederação Brasileira de Esgrima - CBE, definindo suas responsabilidades e atribuições, observado o Estatuto da entidade.

Art. 2º - O Conselho Fiscal da CBE é um órgão colegiado, de natureza autônoma e independente, de caráter consultivo e fiscalizatório da CBE e de assessoramento da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 3º O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com a diretoria estatutária sendo permitidas reeleições.

§ 1º Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes na ordem de colocação de cédula única.

§2º O exercício da função de membro do conselho fiscal é incompatível com qualquer outra função ou cargo na CBE, em entidades a ela filiadas, vinculadas ou reconhecidas, direta ou indiretamente, salvo na Assembleia Geral e no Conselho Deliberativo de entidade de prática desportiva.

§ 3º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria dentre os seus membros efetivos.

§ 4º O Conselho Fiscal poderá se valer dos recursos de informática para fazer reuniões à distância.

Art. 4º - O Conselho Fiscal terá um Presidente que será eleito dentre seus membros efetivos na primeira reunião ordinária que se realizar ao início de cada gestão.

§ 1º: A eleição para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal será apenas para os membros efetivos, podendo tanto na eleição e na apuração dos votos, serem convocados outros conselheiros para auxiliar nessa tarefa.

§2º: O voto será aberto e cada membro terá direito somente a um voto.

Art 5º - Compete ao Presidente coordenar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

§1º: Ocorrendo vaga no cargo de Presidente, os membros do Conselho Fiscal elegerão um novo Presidente na brevidade possível.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

§ 2º: Na vacância e nas ausências do Presidente, o Conselheiro mais idoso assumirá temporariamente as funções de Presidente do Conselho.

§ 3º Ficando vago o cargo de conselheiro, o Presidente convocará o suplente na ordem existente na chapa eleita.

Art. 6º: O Conselho Fiscal deve atuar de forma autônoma, independente, competindo:

I – Examinar os documentos de receita e despesa da Confederação.

II – Dar parecer sobre o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior, levando em consideração os orçamentos e os créditos aprovados pela Assembleia Geral e outras matérias que lhe forem submetidas pelo Presidente da CBE.

III – Examinar, quando for necessário, todos os documentos da área de sua competência.

IV – Apresentar a Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre irregularidades havidas no que respeitar a administração financeira e patrimonial da Confederação ou qualquer violação da lei ou do estatuto, sugerindo ainda as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer a sua função fiscalizadora.

V- Emitir parecer sobre o orçamento anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários.

VI – Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

VII – Dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis ou gravação dos mesmos com ônus real.

VIII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 7º O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, em sessão ordinária ou extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou pelo Presidente da CBE.

Art. 8º A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização.

§ 1º A convocação deverá ser por escrito, podendo ser feita por qualquer meio idôneo.

§ 2º Junto da convocação será encaminhada a pauta da reunião.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

Art. 9º Caberá ao Conselho Fiscal dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Art. 10 O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por deliberação da maioria dos membros do Conselho Fiscal em sessão convocada para este fim.

Art. 11 - Este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo próprio Conselho Fiscal.

Observação: referido Regulamento foi aprovado por unanimidade pelos seus membros em 05 de março de 2018.